

LEIN.º 3.580, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autoriza a alienar, por doação, ao Município de Araraquara, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado ao alargamento de via pública, caracterizado no Desenho n.º 651/80-CAT-4 constando do Processo n.º 145.648/DER/1976 — 47.º Provisório, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto (0), situado na divisa da Rua Castro Alves com a Avenida Presidente Vargas, lado direito da citada rua no sentido bairro-cidade; desse ponto segue na distância de 12,87m (doze metros e oitenta e sete centímetros) confrontando com a Avenida Presidente Vargas, no sentido cidade-bairro até atingir o ponto (1) onde deflete à direita e segue na distância de 246,34m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com terreno da sede Regional do Departamento de Estradas de Rodagem até atingir o ponto (2) onde deflete à direita e segue na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Sr. João Jardim Ornellas Junior até atingir o ponto (3), onde defletindo à direita segue na distância de 246,34m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Castro Alves até o ponto inicial (0), encerrando a área de 3.123,59m² (três mil, cento e vinte e três metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Fabio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEIN.º 3.581, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Altera a redação do artigo 1.º, da Lei n.º 3256, de 30 de março de 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3256, de 30 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Hisae Okamoto” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Chá Ribeira, em Registro”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEIN.º 3.582, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública o “Serviço Espirita de Proteção à Infância — SEPI”, com sede em Amparo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o “Serviço Espirita de Proteção à Infância — SEPI”, com sede em Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEIN.º 3.583, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Ministério da Aeronáutica concessão de uso de áreas situadas no Município de Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Ministério da Aeronáutica, Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, Comando Geral de Apoio, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de áreas situadas no Município de Presidente Prudente, sob administração da Secretaria da Educação, caracterizadas na Planta de desenho n.º 156 da Procuradoria Regional de Presidente Prudente da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área interna:

inicia-se no ponto “1”; deste ponto, percorrem-se 79,95m (setenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) até encontrar-se o ponto “2”; deste ponto, deflete-se à direita e percorrem-se 92,65m (noventa e dois metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar-se o ponto “3”; deste ponto, percorrem-se 18m (dezoito metros) até encontrar-se o ponto “4”; deste ponto, deflete-se à esquerda e percorrem-se 2,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar-se o ponto “5”; deste ponto, deflete-se à direita e percorrem-se 12m (doze metros) até encontrar-se o ponto “6”; deste ponto, deflete-se à direita e percorrem-se 16,19m (dezesseis metros e dez centímetros) até encontrar-se o ponto “7”; deste ponto, deflete-se à direita e percorrem-se 3m (três metros) até encontrar-se o ponto “8”; deste ponto, deflete-se à esquerda e percorrem-se 67,25m (sessenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) até encontrar-se o ponto “9”; deste ponto, deflete-se à direita e percorrem-se 33,90m (trinta e três metros e noventa centímetros) até encontrar-se o ponto “10”; deste ponto, percorrem-se 85,40m (oitenta e cinco metros e quarenta centímetros) até encontrar-se o ponto “1”, inicial, confrontando a área, em toda extensão, com terreno remanescente da Escola Estadual de 2.º Grau de Presidente Prudente (Agrícola), e perfazendo uma superfície de 9643,90m² (nove mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e noventa décimos quadrados).

Área externa:

constituída de 5 (cinco) retângulos e 1 (um) trapézio que servem de sustentação para os fios mais altos da torre de altura igual a 72m (setenta e dois metros), ujas áreas totalizam 57,19m² (cinquenta e sete metros quadrados e dezenove décimos quadrados) e complementam a superfície total de 9701,09m² (nove mil, setecentos e um metros quadrados e nove décimos quadrados).

Parágrafo único — Essas áreas serão utilizadas para a instalação de equipamentos destinados ao auxílio à navegação aérea, na complementação de pousos e decolagem no Aeroporto de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas discriminadas para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — As áreas a que se refere esta lei serão restituídas ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

DECRETO N.º 19.830, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir, à União, o uso, a título precário, de imóvel que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir, à União, o uso, a título precário, do imóvel recebido da Prefeitura do Município de São Paulo, consistente na área de terreno de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, com cerca de 20.755,99 m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), localizada no 47.º Subdistrito — Vila Guilherme, confrontando para quem de dentro da área olha para a Avenida Marginal do Canal, pela frente — linha reta 5-1 medindo mais ou menos 114,00 metros, confrontando com a Avenida Marginal do Canal, segundo seu alinhamento aprovado pela Lei n.º 8.760/78; pelo lado direito — linha reta 1-2, medindo mais ou menos 182,00 metros, confrontando com a área a ser permutada entre a Prefeitura e a Empresa Municipal de Urbanização — EMURB (Lei n.º 9.207/80) — linha mista 3-4-5, medindo mais ou menos 246,00 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 95,00 metros, confrontando com a Rua Projetada, segundo seu alinhamento aprovado pela Lei n.º 9.243/81; trecho 4-5, linha curva medindo mais ou menos 151,00 m, confrontando com área de propriedade de Espólio de Santino Giovannetti; pelos fundos — linha reta 2-3, medindo mais ou menos 122,00 metros, confrontando com área municipal, cedida à Secretaria Municipal da Administração, área de terreno essa configurada e caracterizada na planta A-7168, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção das instalações dos Órgãos de Primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho — 2.ª Região.

Artigo 3.º — O benefício previsto no artigo primeiro deverá ser mantido pelo tempo necessário à formalização de medidas destinadas à concretização da transferência definitiva do mesmo imóvel à União Federal e será feita através de termo a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.831, DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, objetivando a transferência de recursos à Prefeitura Municipal de Pacaembu,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		5.000.000	
	SUB-TOTAL			5.000.000
	TOTAL			5.000.000
	PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	PROJETOS DO DAEE	0	5.000.000	5.000.000
	09.54.297.7.120			
	TOTAL	0	5.000.000	5.000.000
15.56	DEP. AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			5.000.000
	SUB-TOTAL			5.000.000
	TOTAL			5.000.000
	PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
	ATENDIMENTO A MUNICIPIOS	0	5.000.000	5.000.000
	09.54.297.1.148			
	TOTAL	0	5.000.000	5.000.000